

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DESIGNAÇÃO: **EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DOS PONTOS
DE VENDA DOS JOGOS SOCIAIS DO
ESTADO**

PROCESSO N.º **19CC05CLPQ001**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Índice

I.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1.	OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
3.	CONSULTA DO PROCESSO	4
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	4
5.	TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	5
6.	CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PARA AGRUPAMENTOS	6
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO	7
II.	PRIMEIRA FASE: APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	8
8.	PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	8
9.	QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATOS	8
10.	CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO – MODELO COMPLEXO DE SELEÇÃO	9
11.	ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A CANDIDATURA	12
12.	LISTA E CONSULTA DE CANDIDATURAS APRESENTADAS	14
13.	ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CANDIDATOS	14
14.	RELATÓRIOS DA FASE DE QUALIFICAÇÃO.....	14
15.	DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	15
III.	SEGUNDA FASE: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	16
16.	CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	16
17.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	16
18.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	16
19.	PREÇO BASE.....	19
20.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	19
21.	DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO	20
22.	CONDIÇÕES TÉCNICAS OBRIGATORIAS A OBSERVAR NA DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO.....	21
23.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	23
23.2.	FATOR A “SOLUÇÃO – EQUIPAMENTOS E SOFTWARE”	25
23.9.	FATOR B – MANUTENÇÃO – OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS	31
23.10.	FATOR C – DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO.....	32
23.20.	FATOR D – PREÇO	43
24.	LISTA E CONSULTA DE PROPOSTAS APRESENTADAS	45
25.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS.....	45
26.	RELATÓRIO PRELIMINAR	46
27.	AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	46
28.	RELATÓRIO FINAL	46
29.	ADJUDICAÇÃO	46
30.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO.....	47
31.	CAUÇÃO	48
32.	CONTRATO	49
33.	ENCARGOS	49
34.	ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO	49
35.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	49

ANEXOS:

ANEXO I	FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP) (DISPONIBILIZADO EM FORMATO XML)
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CLIENTES FINAIS
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE VOLUME DE NEGÓCIOS
ANEXO IV	MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL
ANEXO V	FORMULÁRIO DE PREÇOS DO CENÁRIO DE REFERÊNCIA
ANEXO VI	FORMULÁRIO COM MODELO DE LICENCIAMENTO PROPOSTO
ANEXO VII	FORMULÁRIO COM MODELO RELATIVO AO FIM A DAR AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS ATUALMENTE NOS PONTOS DE VENDA
ANEXO VIII	CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO
ANEXO IX	MODELO DE BILHETE DE APOSTAS DO DEPARTAMENTO DE JOGOS (EUROMILHÕES)
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO XI	MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO
ANEXO XII	MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO
ANEXO XIII	MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1.** Constitui objeto do presente procedimento o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE AOS PONTOS DE VENDA DE JOGOS SOCIAIS NOS MEDIADORES DA SCML, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DO PONTO DE VENDA NOS TERMINAIS, DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS PARA OS MEDIADORES, SOFTWARE DE GESTÃO E OPERAÇÃO TECNOLÓGICA DOS PONTOS DE VENDA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO TECNOLÓGICA DE TODA A REDE DE PONTOS DE VENDA E POSTERIOR OPERAÇÃO EM ESTRITO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO ESTABELECIDOS PELA SCML**, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.
- 1.2.** O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes, na medida em que a separação das componentes objeto do caderno de encargos causaria graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, e com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 1672/2019 de sessão ordinária da Mesa de 31 de outubro, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente procedimento decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php>, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Central de Compras da SCML, sita na Rua das Taipas, n.º 1, 1250-264 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 166º ex vi do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças disponibilizadas devem ser solicitados e prestados nas fases indicadas em **5.1**.

- 4.2.** Os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante as peças a que digam respeito.
- 4.3.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- 4.3.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 4.3.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 4.3.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.4.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a etapa do procedimento:
- 4.4.1.** O Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
 - 4.4.2.** O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.5.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.7.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 5.1.** Seguindo a forma de concurso limitado por prévia qualificação, o presente procedimento decorrerá em duas fases:
- 5.1.1. Primeira fase, de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos,** que é pública e tem publicitação internacional, na qual os Interessados apresentarão as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidas no presente programa

do procedimento e que culmina com a seleção dos Candidatos que passarão à segunda fase;

5.1.2. Segunda fase, de apresentação e análise das propostas e adjudicação, limitada aos Candidatos selecionados na primeira fase, que serão convidados a apresentar proposta para a prestação dos serviços contemplados no caderno de encargos.

5.2. O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação inclui as seguintes peças:

5.2.1. O presente programa do procedimento;

5.2.2. Convite à apresentação de propostas;

5.2.3. Caderno de encargos.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PARA AGRUPAMENTOS

6.1. Ao procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

6.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

6.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

6.4. Os membros de um agrupamento candidato / concorrente não podem ser simultaneamente Candidatos / Concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato / concorrente.

6.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

6.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos e serviços prestados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

6.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

- 7.1.** O procedimento é conduzido por um Júri, designado para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 7.2.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 7.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste programa do procedimento e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos dos artigos 64.º n.ºs 3 e 4 e 175.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
 - d)** Envio de convites aos Candidatos selecionados;
 - e)** Designação de peritos ou consultores internos para emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP;
 - f)** Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao Concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

PRIMEIRA FASE: APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 8.1.** Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados até às 23h59m59s do **60.º (sexagésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Candidato um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 8.2.** A candidatura será assinada pelo Candidato ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 8.3.** Os documentos que constituem a candidatura devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Candidato optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

9. QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATOS

- 9.1.** O modelo de qualificação é o complexo, assente num sistema de seleção que consiste na qualificação segundo o critério da maior capacidade técnica e financeira.
- 9.2.** Em resultado da análise das candidaturas a efetuar pelo Júri do procedimento, ficarão qualificados os **5 (cinco)** Candidatos que obtiverem maior pontuação na classificação final da candidatura, que atende aos fatores e coeficientes de ponderação constantes do ponto **10.** do presente programa do procedimento.
- 9.3.** Quando, para efeitos, do preenchimento dos requisitos de capacidade técnica, o Candidato recorra a terceiras entidades – designadamente, por subcontratação – a capacidade técnica destas aproveita ao Candidato na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que aquelas entidades se comprometam a realizar.
- 9.3.** No caso de o Candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira quando algum(s) dos membro(s) que o integram o preencha individualmente.
- 9.4.** A não apresentação de referência(s) que permita(m) avaliar os fatores / subfatores de capacidade técnica e/ou financeira constantes do modelo de qualificação (ponto **11.** do presente programa do procedimento), de acordo com os parâmetros definidos nas respetivas escalas de pontuação, determina a exclusão da respetiva candidatura.

10. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO – MODELO COMPLEXO DE SELEÇÃO

10.1. O critério de qualificação é definido de acordo com a melhor capacidade técnica, conhecimento de negócio e capacidade financeira, composto pelo seguinte modelo de avaliação das candidaturas, que considera os seguintes fatores e subfatores:

FATORES	PONDERAÇÃO	SUBFATORES	PONDERAÇÃO
A. CAPACIDADE TÉCNICA EM SOLUÇÕES DOS TERMINAIS DE JOGO	40%	A.1. TERMINAIS DE JOGO (HARDWARE)	35%
		A.2. SOLUÇÃO DE SOFTWARE DOS TERMINAIS DE JOGO	35%
		A.3. SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	15%
		A.4. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS	15%
B. CONHECIMENTO DE NEGÓCIO	40%		
C. CAPACIDADE FINANCEIRA	20%		

A Classificação final global de cada Candidatura obtém-se através da seguinte expressão:

$$\text{Classificação final} = (\text{fator A} \times 0,4) + (\text{fator B} \times 0,4) + (\text{fator C} \times 0,2)$$

Os arredondamentos serão feitos às centésimas.

10.2. FATOR A – CAPACIDADE TÉCNICA EM SOLUÇÕES DE TERMINAIS DE JOGO

Este fator, com a ponderação de **40% (quarenta por cento)** avaliado com base em trabalhos de referência evidenciados por declaração(ões) dos clientes finais dos Candidatos, e tem em conta os seguintes subfatores:

FATOR	PONDERAÇÃO	SUBFATORES	PONDERAÇÃO
A. CAPACIDADE TÉCNICA EM SOLUÇÕES DOS TERMINAIS DE JOGO	40%	A.1. TERMINAIS DE JOGO (HARDWARE)	35%
		A.2. SOLUÇÃO DE SOFTWARE DOS TERMINAIS DE JOGO	35%
		A.3. SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	15%
		A.4. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS	15%

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Fator A} = (\text{Subfator A.1.} \times 0,35) + (\text{Subfator A.2.} \times 0,35) + (\text{Subfator A.3.} \times 0,15) + (\text{Subfator A.4.} \times 0,15)$$

➤ **SUBFATOR A.1. TERMINAIS DE JOGO (HARDWARE)**

O subfator "**TERMINAIS DE JOGO (HARDWARE)**", com a ponderação de **35% (trinta e cinco por cento)**, avalia a capacidade e produção de terminais de Jogo do Candidato.

A avaliação para este subfator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1.	35%	APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE UM CLIENTE, EVIDENCIANDO A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, NO MÍNIMO, DE 7.200 TERMINAIS DE JOGO.	100
		APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE UM CLIENTE, EVIDENCIANDO A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, NO MÍNIMO, DE 5.000 TERMINAIS DE JOGO.	40
		APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE UM CLIENTE, EVIDENCIANDO A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, NO MÍNIMO, DE 2.500 TERMINAIS DE JOGO.	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\textbf{Subfator A.1} = \textbf{Pontuação}$$

➤ **SUBFATOR A.2. SOLUÇÃO DE SOFTWARE DOS TERMINAIS DE JOGO**

O subfator "**SOLUÇÃO DE SOFTWARE DOS TERMINAIS DE JOGO**", com a ponderação de **35% (trinta e cinco por cento)**, avalia a experiência do Candidato na implementação de software do equipamento de terminal de Jogo, respeitando as arquiteturas definidas, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.2.	35%	APRESENTA DUAS REFERÊNCIAS DE CLIENTES, QUE EVIDENCIEM A EXPERIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DO EQUIPAMENTO DE TERMINAL DE JOGO COM TECNOLOGIA WEB-BASED, A EXECUTAR (COMPONENTE DE NEGÓCIO) EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DO TERMINAL DE JOGO.	100
		APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE CLIENTE, QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DO EQUIPAMENTO DE TERMINAL DE JOGO COM TECNOLOGIA WEB-BASED A EXECUTAR (COMPONENTE DE NEGÓCIO) EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DO TERMINAL DE JOGO.	40
		APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE CLIENTE QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DO EQUIPAMENTO DE TERMINAL DE JOGO COM FRONTEND QUE NÃO SEJA WEB-BASED.	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\textbf{Subfator A.2} = \textbf{Pontuação}$$

➤ **SUBFATOR A.3. SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

O subfator "**SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**", com a ponderação de **15% (quinze por cento)**, avalia a experiência do Candidato na monitorização de diferentes

números de equipamentos em simultâneo, de acordo com as quantidades e intervalos definidos na seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.3.	15%	APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE CLIENTE QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA DE MONITORIZAR EM SIMULTÂNEO E NO MÍNIMO 7.200 EQUIPAMENTOS.	100
		APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE CLIENTE QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA DE MONITORIZAR EM SIMULTÂNEO E NO MÍNIMO 5.000 EQUIPAMENTOS.	40
		APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE CLIENTE QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA DE MONITORIZAR EM SIMULTÂNEO E NO MÍNIMO 2.500 EQUIPAMENTOS.	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.3} = \text{Pontuação}$$

➤ **SUBFATOR A.4. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS**

O subfator “SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS”, com a ponderação de **15% (quinze por cento)**, avalia a experiência do Candidato na implementação do tipo de solução de gestão de pedidos / incidentes e bens, de acordo com as quantidades referidas na seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.4.	15%	APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE CLIENTE QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS, PARA, NO MÍNIMO, 7.200 EQUIPAMENTOS.	100
		APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE CLIENTE QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS, PARA, NO MÍNIMO, 5.000 EQUIPAMENTOS.	40
		APRESENTA UMA REFERÊNCIA DE CLIENTE QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS, PARA, NO MÍNIMO, 2.500 EQUIPAMENTOS.	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.4} = \text{Pontuação}$$

10.3. FATOR B – CONHECIMENTO DE NEGÓCIO

Este fator, com a ponderação de **40% (quarenta por cento)** avalia a experiência dos Candidatos em áreas de negócio específicas, valorizando projetos de tecnologias de informação na área de jogos e/ou lotarias.

A avaliação para este fator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

FATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
B. CONHECIMENTO DE NEGÓCIO	40%	APRESENTA DUAS REFERÊNCIAS QUE EVIDENCIAM EXPERIÊNCIA EM PROJETOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NA ÁREA DE JOGOS E/OU LOTARIAS.	100
		APRESENTA UMA REFERÊNCIA QUE EVIDENCIA EXPERIÊNCIA EM PROJETOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NA ÁREA DE JOGOS E/OU LOTARIAS E APRESENTA UMA REFERÊNCIA QUE EVIDENCIA EXPERIÊNCIA EM PROJETO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NAS ÁREAS DE BANCA OU NA DE SEGUROS OU NA DE TELECOMUNICAÇÕES OU DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	40
		APRESENTA DUAS REFERÊNCIAS QUE EVIDENCIAM EXPERIÊNCIA EM PROJETOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NAS ÁREAS DE BANCA OU NA DE SEGUROS OU NA DE TELECOMUNICAÇÕES OU DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	1

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\textbf{Fator B} = \textbf{Pontuação}$$

10.4. FATOR C – CAPACIDADE FINANCEIRA

Este fator, com a ponderação de **20% (vinte por cento)**, avalia a média do volume de negócios anual verificado nos últimos 3 (três) exercícios.

A avaliação para este fator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C. CAPACIDADE FINANCEIRA	20%	VOLUME DE NEGÓCIOS MÉDIO ANUAL DOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS, MAIOR OU IGUAL A DUAS VEZES O PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO.	100
		VOLUME DE NEGÓCIOS MÉDIO ANUAL DOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS, MENOR QUE DUAS VEZES O PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO.	40

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\textbf{Fator C} = \textbf{Pontuação}$$

11. ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A CANDIDATURA

11.1. A candidatura deverá ser instruída com os documentos seguintes:

- 11.1.1. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente Programa do procedimento;

- 11.1.2.** Declaração/declarações dos clientes finais dos Candidatos, elaboradas de acordo com a minuta constante do **ANEXO II** ao presente programa do procedimento, que permitam aferir e avaliar os requisitos capacidade técnica referidos em **10.2.**;
- 11.1.3.** Declaração/declarações de clientes finais do Candidato, elaboradas de acordo com a minuta constante do **ANEXO II** ao presente programa do procedimento, que permitam aferir e avaliar requisito de capacidade técnica referido em **10.3.**;
- 11.1.4.** Declaração relativa ao volume médio de negócios dos últimos três exercícios disponíveis, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III** ao presente programa do procedimento - devendo ser considerados os anos de 2016, 2017 e 2018, desde que as respetivas contas já estejam legalmente certificadas.
- 11.1.5.** Cópia das três últimas declarações anuais de IRC, das declarações anuais de informações empresariais simplificadas (IES) e dos respetivos documentos de prestação de contas legalmente certificadas.
- 11.2.** Na eventualidade de o candidato não poder entregar cópia das três últimas declarações anuais de IES, por não estar submetido a esta forma de cumprimento de obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística, deverá, em sua substituição, entregar os documentos de prestação de contas dos últimos três exercícios exigidos pela legislação do país onde o candidato esteja estabelecido.
- 11.3.** Quando para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o Candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente, o da subcontratação, a respetiva candidatura deve ser ainda constituída por uma declaração, através da qual os terceiros se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
- 11.4.** Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o formulário referido em **11.1.1.** deve ser assinado pelo representante comum dos membros que integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 11.5.** Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua candidatura, já estejam legalmente constituídos, instruirão a sua candidatura com um documento comprovativo de tal constituição.
- 11.6.** Os documentos da candidatura deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 11.7.** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

12. LISTA E CONSULTA DE CANDIDATURAS APRESENTADAS

- 12.1.** No dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o Júri procede à publicitação da lista de Candidatos na plataforma eletrónica.
- 12.2.** Aos Candidatos incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as candidaturas apresentadas.
- 12.3.** Os Interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 177.º do CCP.

13. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CANDIDATOS

- 13.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos Candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos destinados à sua qualificação, que sejam da sua autoria, que considere necessários para efeito da análise das candidaturas.
- 13.2.** Os esclarecimentos prestados pelos Candidatos, referidos no número anterior, fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 183.º do CCP.
- 13.3.** Os esclarecimentos prestados serão juntos ao processo do procedimento, devendo todos os Candidatos ser notificados dos mesmos.

14. RELATÓRIOS DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

- 14.1.** Após a análise das candidaturas, o Júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação ou a exclusão de candidaturas, nomeadamente por se verificar alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
- 14.2.** Depois de elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os Candidatos para que estes, ao abrigo do direito de audiência prévia, se pronunciem por escrito, no prazo de **5 (cinco) dias**, através da plataforma eletrónica.
- 14.3.** Terminada a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos Candidatos, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
- 14.4.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de Candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos do **14.2.**, seguindo-se o disposto em **14.3.**

15. DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 15.1.** Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 187.º do CCP, a decisão de qualificação dos Candidatos será tomada e notificada aos Candidatos até **44 (quarenta e quatro) dias** após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
- 15.2.** A decisão de qualificação é notificada a todos os Candidatos, nos termos do artigo 188.º do CCP, juntamente com o relatório final da fase de qualificação.

II. SEGUNDA FASE: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

16. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 16.1. Com a notificação da decisão de qualificação, a SCML envia aos Candidatos qualificados, em simultâneo, um Convite à apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica (artigo 198.º, n.º 2, do CCP).

17. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 17.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23h59m59s** do **60.º (sexagésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 17.2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 17.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

18. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 18.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 18.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- 18.2.1. Declaração com indicação do preço contratual global, conforme modelo constante do **ANEXO IV** ao presente programa do procedimento, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;
- 18.2.2. Formulário de preços unitários do cenário de referência, integralmente preenchido pelo Concorrente (excetuando o custo dos técnicos de manutenção da SCML já identificado), correspondente ao **ANEXO V** ao presente programa do procedimento, discriminando os seguintes valores unitários:
- 18.2.2.1. Fase de Implementação:
- 18.2.2.1.1. Do software de jogo nos pontos de venda;

- 18.2.2.1.2.** Da solução de gestão de conteúdos para mediadores / apostadores;
- 18.2.2.1.3.** Da solução de diagnóstico dos equipamentos de ponto de venda;
- 18.2.2.1.4.** Da solução de Gestão Remota dos Equipamentos de Pontos de Venda;
- 18.2.2.1.5.** Da solução de Monitorização dos Equipamentos de Pontos de Venda;
- 18.2.2.1.6.** Da solução de Gestão de Pedidos / Incidentes e Bens;
- 18.2.2.1.7.** Da solução de Distribuição e Gestão de *Downloads* de *Software* nos Pontos de venda;
- 18.2.2.1.8.** Se for aplicável, do licenciamento associado a cada uma das soluções identificadas entre os pontos **18.2.2.1.2.** e **18.2.2.1.7.** do presente programa do procedimento;
- 18.2.2.1.9.** Do projeto-piloto;
- 18.2.2.1.10.** Da auditoria de segurança;
- 18.2.2.2.** Fase de Transição:
 - 18.2.2.2.1.** Dos Equipamentos (terminais, impressoras, CDU);
 - 18.2.2.2.2.** Dos *Spares* Equipamentos (terminais, impressoras e CDU), em quantidade correspondente à percentagem identificada na proposta, que assegure à SCML a permanente disponibilidade da solução no cumprimento do **REQ-24 e REQ-26** do caderno de encargos;
 - 18.2.2.2.3.** Do valor global da ativação e manutenção durante a transição.
- 18.2.2.3.** Fase de Exploração:
 - 18.2.2.3.1.** Valor mensal de instalações, levantamentos e manutenção preventiva e corretiva por Ponto de venda;
 - 18.2.2.3.2.** Valor mensal da 2.ª (segunda) manutenção preventiva por equipamento instalado em cada Ponto de Venda;
 - 18.2.2.3.3.** Das auditorias de segurança.
- 18.2.3.** Formulário com modelo de licenciamento proposto, com identificação integral de custos de manutenção durante o prazo de vigência do contrato, preenchido pelo Concorrente, correspondente ao **ANEXO VI** do programa do procedimento;
- 18.2.4.** Formulário com modelo relativo ao fim a dar aos equipamentos instalados atualmente nos Pontos de Venda, correspondente ao **ANEXO VII** do programa do procedimento, devendo ser identificado os valores unitários para os componentes, bem como o correspondente valor agregado.

18.3. O Concorrente deverá ainda incluir na proposta:

- 18.3.1.** Plano de entrega da documentação, com indicação da etapa na qual serão disponibilizados os vários documentos com referência ao Plano Geral do Projeto;
 - 18.3.2.** Indicação da percentagem do número de bens de substituição (*spares*), por cada tipo de equipamentos (Terminal, CDU e Impressora). Em caso de incongruência o valor a considerar é o incluído no formulário de Preços correspondente ao **ANEXO V** do presente programa do procedimento;
 - 18.3.3.** Descrição da proposta para o processo de *login* a implementar no terminal de Jogo, que garanta de forma unívoca, através de um ID de terminal único;
 - 18.3.4.** Descrição do processo de gestão de perfis das soluções de *software* (preferencialmente unificado);
 - 18.3.5.** Descrição da forma como as soluções de Suporte à Gestão e Operação são articuladas entre si, bem como com a restante solução técnica proposta, quer ao nível do *software* dos Pontos de Venda, quer ao nível das soluções de *Backend*;
 - 18.3.6.** Descrição da solução de *software* de gestão e distribuição de conteúdos;
 - 18.3.7.** Descrição da solução de *software* de monitorização e gestão remota da solução de Pontos de Venda;
 - 18.3.8.** Descrição da solução de distribuição e gestão de *downloads* de *software* nos Pontos de Venda;
 - 18.3.9.** Plano Geral do Projeto respeitando o detalhe identificado nos requisitos do Caderno de Encargos;
 - 18.3.10.** Informação sobre a forma de integração da impressora dedicada para *branding* (se esta se encontra integrada na impressora térmica formando um único módulo ou se permite ser destacada, formando dois módulos);
 - 18.3.11.** Identificação do sistema de arrefecimento do terminal (ativo ou passivo);
 - 18.3.12.** Se a solução de *software* dos pontos de venda é total ou parcialmente modular ou monolítica;
 - 18.3.13.** Se a solução de *software* dos pontos de venda será desenvolvida com tecnologia *web-based* a executar em servidor ou, exclusivamente, a partir do terminal;
 - 18.3.14.** Descrição da solução de *software* de gestão de bens;
 - 18.3.15.** Descrição da solução de *software* de gestão de pedidos / incidentes;
 - 18.3.16.** Descrição da solução de *software* de gestão de equipas;
 - 18.3.17.** Descrição e forma de operacionalização dos processos para a Fase de Exploração, tendo em consideração os requisitos do caderno de encargos;
- 18.4.** Deverá ser apresentado, com a proposta, documento que evidencie o preenchimento, pelo Concorrente, de todos os requisitos das cláusulas técnicas do caderno de encargos, com referência ao respetivo número, adicionando a descrição da forma de cumprimento

utilizando para o efeito uma tabela, como a exemplificada em seguida. A descrição não deve corresponder a uma mera reprodução dos conteúdos dos requisitos:

REQUISITO	CUMPRIMENTO NA PROPOSTA	DESCRIÇÃO
REQ. N.º	Cap. __ - ponto __ - pág.	<Descrição>
REQ. N.º	Cap. __ - ponto __ - pág.	<Descrição>
REQ. N.º	Cap. __ - ponto __ - pág.	<Descrição>

- 18.5.** O Concorrente deve apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 18.6.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 18.7.** Todos os documentos da proposta devem de ser redigidos em língua portuguesa.
- 18.8.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

19. PREÇO BASE

- 19.1.** Pelo fornecimento de todos os bens e respetivos serviços objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 40.700.000,00 (quarenta milhões e setecentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 19.2.** O preço base acima indicado resulta da média dos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado, efetuada por *e-mail*, nos termos referidos no **ANEXO VIII** do programa do procedimento.
- 19.3.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os bens e serviços efetivamente fornecidos e prestados, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

20. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

21. DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

21.1. A fim de verificar a conformidade técnico-funcional de cada solução apresentada e de experienciar a utilização proporcionada pela solução proposta, a SCML promoverá, durante o processo de análise e avaliação das propostas, uma sessão de testes aos equipamentos. Na demonstração da solução proposta é pretendido o cumprimento de dois objetivos:

21.1.1. Confirmar que as impressoras (térmica e de *branding*) cumprem requisitos fixados do caderno de encargos:

➤ **TESTES DA IMPRESSORA TÉRMICA:**

A.1. IMPRESSÃO DE DIFERENTES RECIBOS DE TEXTOS FORMATADOS COM DIFERENTES FONTES E ESTILOS

A.2. IMPRESSÃO DE DIFERENTES RECIBOS COM DIFERENTES TIPOS DE CÓDIGO DE BARRAS

A.3. IMPRESSÃO DE UM RECIBO COM *BIT IMAGE GRAPHICS*

A.4. POSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO NO ECRÃ DO TERMINAL A LEITURA DOS CÓDIGOS DE BARRAS 1D E 2D IMPRESSOS

➤ **TESTES DA IMPRESSORA DE *BRANDING*:**

B.1. CONFIRMAÇÃO DE LEITURA DOS CÓDIGOS DE BARRAS *I2O5*, *PDF417* E *QRCode*

B.2. IMPRESSÃO DE DIFERENTES RECIBOS DE TEXTOS FORMATADOS COM DIFERENTES FONTES E ESTILOS

B.3. IMPRESSÃO DE UM RECIBO COM *BIT IMAGE GRAPHICS*

B.4. CONFIRMAÇÃO DO *BRANDING* PARA INUTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

21.1.2. Possibilitar à SCML a avaliação dos resultados obtidos nos testes que em seguida se identificam (que integrarão o **FATOR C** do modelo de avaliação, desenvolvido o ponto **23.** do presente programa do procedimento):

- Teste de leitura e registo
- Testes de performance
- Teste de registo de apostas automáticas aleatórias (*Quick Pick*)
- Teste do leitor de impressões digitais
- Testes de leitores de códigos de barras e *QRCode*
- Testes aos leitores de cartões (*smart card*)
- Teste do ecrã do Mediador
- Testes do ecrã do CDU
- Teste do leitor de cartões (NPF)

21.2. A concretização da demonstração da solução deverá ocorrer nas instalações da SCML.

21.3. A sessão de testes será organizada apenas para os concorrentes cujas propostas cumpram os requisitos técnicos. Nesta fase, o cumprimento dos requisitos técnicos está condicionado à análise documental pelo Júri do procedimento e a esclarecimentos adicionais prestados pelos concorrentes.

- 21.4.** Os concorrentes cujas propostas cumpram os requisitos técnicos serão convidados por escrito, através da plataforma eletrónica, a comparecer e a participar, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data da realização da sessão de testes a realizar na SCML.
- 21.5.** A sessão de teste terá lugar em dias úteis entre as 09:00h e as 17:30h, em iguais condições para cada um dos concorrentes habilitados a participar.
- 21.6.** Assim, será considerado um dia a definir por concorrente, reservando-se o período da manhã, 09h00 às 12h30, para instalação da solução de demonstração e o período da tarde, 14h00 às 17h30, para concretização dos testes.
- 21.7.** A demonstração da solução observará o registo inicial de participação de cada concorrente com a assinatura de Ata de participação.
- 21.8.** De igual forma será promovida a assinatura de uma segunda Ata, no final da sessão de demonstração de cada concorrente, contendo a avaliação dos testes realizados.
- 21.9.** Será excluída qualquer proposta cujo concorrente não se faça legalmente representar na sessão "Demonstração da Solução", nomeadamente por procurador munido de poderes de representação.
- 21.10.** A assinatura da Ata de participação da sessão de testes pelo representante legal é prova vinculativa da participação de cada concorrente.
- 21.11.** Cada concorrente deverá indicar previamente à demonstração da solução, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, a identificação (nome e função) que cada elemento desempenha na entidade que representa na sessão, até um número máximo de 5 (cinco) elementos.
- 21.12.** A SCML reserva-se o direito de gravar áudio e vídeo de todo o procedimento de teste.
- 22. CONDIÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS A OBSERVAR NA DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO**
- 22.1.** Cada concorrente deve demonstrar que os equipamentos do "Ponto de Venda" apresentados satisfazem as condições para a realização de testes técnicos obrigatórios.
- 22.2.** Cada Concorrente terá que apresentar equipamentos para a sessão de testes com uma solução de software de demonstração instalado, escrito em HTML5/CSS/JavaScript que permitirá a execução dos ensaios.
- 22.3.** Na "Demonstração da Solução" todos os testes serão concretizados por representantes de cada concorrente, que considerará no mínimo um elemento que domine o idioma Português.
- 22.4.** Todos os concorrentes deverão utilizar nos testes a realizar os rolos de papel térmico a disponibilizar pelo DJ aos candidatos qualificados, conforme os requisitos técnicos descritos no Caderno de Encargos.
- 22.5.** Os rolos de papel térmico estarão disponíveis para levantamento na sede do DJ, Av. da Liberdade n.º 194, 1269-275 Lisboa, durante o prazo para apresentação de propostas.

- 22.6.** Os testes destinados a confirmar observância dos seguintes parâmetros base do caderno de encargos são realizados nos seguintes termos:

A. TESTES DA IMPRESSORA TÉRMICA

Pretende-se verificar se o terminal consegue cumprir os testes da impressora térmica, que incidirão sobre os seguintes aspetos:

❖ **A.1. TESTE DE IMPRESSÃO DE RECIBOS DE TEXTOS FORMATADOS COM DIFERENTES FONTES E ESTILOS**

Pretende-se confirmar a possibilidade de impressão de recibos de um texto formatado com diferentes fontes e estilos.

A não demonstração da impressão de diferentes recibos de um texto formatado com diferentes fontes e estilos importa a exclusão da proposta.

❖ **A.2. TESTE DE IMPRESSÃO DE RECIBOS COM DIFERENTES TIPOS DE CÓDIGOS DE BARRAS**

Pretende-se apreciar a possibilidade de impressão de recibos com diferentes tipos de código de barras, nomeadamente *i2o5*, *pdf417* e *QRCode*.

A não demonstração da impressão de diferentes recibos com diferentes tipos de código de barras, nomeadamente *i2o5*, *pdf417* e *QRCode*, importa a exclusão da proposta.

❖ **A.3. TESTE DE IMPRESSÃO DE UM RECIBO COM BIT IMAGE GRAPHICS**

Pretende-se aferir a possibilidade de impressão de recibo com *bit image graphics*.

A não demonstração da impressão de recibo com *bit image graphics* importa a exclusão da proposta.

❖ **A.4. POSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO NO ECRÃ DO TERMINAL A LEITURA DOS CÓDIGOS DE BARRAS 1D E 2D IMPRESSOS**

Pretende-se atestar no ecrã do terminal a leitura dos códigos de barras 1D e 2D impressos.

A não demonstração da leitura dos códigos de barras 1D e 2D impressos no ecrã do terminal importa a exclusão da proposta.

B. TESTES DA IMPRESSORA DE BRANDING

Pretende-se verificar o cumprimento dos testes da impressora de *branding*, que incidirão sobre os seguintes aspetos:

❖ **B.1. CONFIRMAÇÃO DE LEITURA DOS CÓDIGOS DE BARRAS *I2O5*, *PDF417* E *QRCode***

Pretende-se confirmar a possibilidade de leitura dos códigos de barras *i2O5, PDF417* *QR CODE*.

A não demonstração da possibilidade de leitura dos códigos de barras *i2O5, PDF417* *QR CODE* importa a exclusão da proposta

❖ **B.2. TESTE DE IMPRESSÃO DE RECIBOS DE TEXTOS FORMATADOS COM DIFERENTES FONTES E ESTILOS**

Pretende-se atestar a possibilidade de impressão de recibos com diferentes recibos de textos formatados com diferentes fontes e estilos.

A não demonstração da impressão de diferentes recibos com diferentes recibos de textos formatados com diferentes fontes e estilos importa a exclusão da proposta.

❖ **B.3. TESTE DE IMPRESSÃO DE UM RECIBO COM BIT IMAGE GRAPHICS**

Pretende aferir a possibilidade de impressão de recibo com *bit image graphics*.

A não demonstração da impressão de recibo com *bit image graphics* importa a exclusão da proposta.

❖ **B.4 POSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO DO BRANDING PARA INUTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS**

Pretende-se atestar o *branding* para inutilização do código de barras.

A não demonstração do *branding* para inutilização do código de barras importa a exclusão da proposta.

23. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1. A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade da melhor relação qualidade-preço, o qual é composto pelo seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores, subfatores e respetivos ponderadores que se apresentam:

FATORES	%	SUBFATORES	%	SUBFATORES ELEMENTARES	%
A. SOLUÇÃO - EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	45%	A.1. EQUIPAMENTO DOS PONTOS DE VENDA	30%	A.1.1. EQUIPAMENTO DOS PONTOS DE VENDA	50%
		A.2. SOLUÇÃO DE SOFTWARE DOS PONTOS DE VENDA	30%	A.1.2. ARREFECIMENTO DO TERMINAL DE JOGO	50%
				A.2.1. MODULARIDADE DO TERMINAL DE JOGO	60%
		A.3. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS	20%	A.2.2. DESCENTRALIZAÇÃO DOS COMPONENTES	40%
				A.3.1. GESTÃO DE BENS	25%
				A.3.2 GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES	50%
		A.4. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE CONTEÚDOS PARA MEDIADORES / APOSTADORES	10%		
		A.5. SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO DOS	5%		

FATORES	%	SUBFATORES	%	SUBFATORES ELEMENTARES	%
		EQUIPAMENTOS DE PONTOS DE VENDA			
		A.6. SOLUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE DOWNLOADS DE SOFTWARE NOS PONTOS DE VENDA	5%		
B. MANUTENÇÃO - OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS	15%				
C. DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO	10%	C.1. TESTE DE LEITURA E REGISTO	6,25%		
		C.2. TESTE DE PERFORMANCE	31,25%	C.2.1. TESTE DE LEITURA E REGISTO DE 100 BILHETES COM PROGNÓSTICOS DISTINTOS	20%
				C.2.2. TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS DOBRADOS EM 2	20%
				C.2.3. TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS DOBRADOS EM 4	20%
				C.2.4. TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS AMARROTADOS	20%
				C.2.5. TESTE DE VELOCIDADE DE LEITURA E DE OBTENÇÃO DE RECIBO DE 10 BILHETES	20%
		C.3. TESTE DE REGISTO DE APOSTAS AUTOMÁTICAS ALEATÓRIAS (<i>QUICK PICK</i>)	6,25%		
		C.4. TESTE DE LEITOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS	6,25%		
		C.5. TESTES AOS LEITORES DE CARTÕES (SMART CARD)	12,5%	C.5.1. TESTE DO LEITOR DE CARTÕES (SMART CARD) DO TERMINAL	50%
				C.5.2. TESTE DO LEITOR DE CARTÕES (SMART CARD) DO CDU	50%
		C.6. TESTES DE LEITORES DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE	12,5%	C.6.1. TESTE DO LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE DO TERMINAL	50%
				C.6.2. TESTE DO LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE DO CDU	50%
		C.7. TESTE DO ECRÃ DO MEDIADOR	6,25%		
		C.8. TESTE DO ECRÃ DO CDU	12,5%	C.8.1. TESTE DO ECRÃ DO CDU, ATRAVÉS DA SELEÇÃO ALEATÓRIA DE BOTÕES PARA VALIDAÇÃO INCREMENTAL NUMÉRICA	50%
				C.8.2. REPRODUÇÃO DE VÍDEO HD NO ECRÃ DO CDU	50%
		C.9. TESTE DE LEITOR DE CARTÕES (NFC)	6,25%		
D. PREÇO	30%	D.1 PREÇO DA SOLUÇÃO FUTURA	99%		
		D.2 PREÇO DOS EQUIPAMENTOS ATUAIS	1%		
TOTAL	100%				

A classificação final de cada Proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Classificação Final} = (\text{Fator A} \times 0,45) + (\text{Fator B} \times 0,15) + (\text{Fator C} \times 0,1) + (\text{Fator D} \times 0,3)$$

Os arredondamentos serão feitos às centésimas.

23.2. FATOR A “SOLUÇÃO – EQUIPAMENTOS E SOFTWARE”

O **FATOR A**, com a ponderação de **45% (quarenta e cinco por cento)** avalia a qualidade dos equipamentos, *software* e sua consistência apresentados pelos Concorrentes, tendo em conta a forma como respondem às necessidades e contexto específico da SCML e como respondem às exigências de qualidade, segurança, disponibilidade e performance aplicáveis.

Este fator é decomposto em **6 (seis) subfatores**, com a seguinte descrição e ponderações:

FATOR	%	SUBFATORES	%
A. SOLUÇÃO - EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	45%	A.1. EQUIPAMENTO DE PONTO DE VENDA	30%
		A.2. SOLUÇÃO DE SOFTWARE DOS PONTOS DE VENDA	30%
		A.3. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS	20%
		A.4. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE CONTEÚDOS PARA MEDIADORES / APOSTADORES	10%
		A.5. SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PONTOS DE VENDA	5%
		A.6. SOLUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE DOWNLOADS DE SOFTWARE NOS PONTOS DE VENDA	5%

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Fator A} = (\text{Subfator A.1.} \times 0,3) + (\text{Subfator A.2.} \times 0,3) + (\text{Subfator A.3.} \times 0,2) + (\text{Subfator A.4.} \times 0,1) + (\text{Subfator A.5.} \times 0,05) + (\text{Subfator A.6.} \times 0,05)$$

23.3. SUBFATOR A.1. EQUIPAMENTOS DOS PONTOS DE VENDA

Este subfator, com a ponderação de **30% (trinta por cento)**, avalia as características técnicas dos equipamentos apresentados pelos Concorrentes.

Este fator é decomposto em **2 (dois) subfatores elementares**, com a seguinte descrição e ponderações:

SUBFATOR	%	SUBFATORES ELEMENTARES	%
A.1. EQUIPAMENTO DE PONTO DE VENDA	30%	A.1.1. IMPRESSORA / BRANDING	50%
		A.1.2. ARREFECIMENTO DO TERMINAL DE JOGO	50%

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.1.} = (\text{Subfator A.1.1.} \times 0,5) + (\text{Subfator A.1.2.} \times 0,5)$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR A.1.1. IMPRESSORA / BRANDING**

A avaliação para este subfator elementar é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	%
A.1.1.	50%	IMPRESSORA DEDICADA PARA BRANDING, INTEGRADA FISICAMENTE NA IMPRESSORA TÉRMICA, POSSÍVEIS DE SEREM DESTACADAS FORMANDO 2 MÓDULOS.	100
		IMPRESSORA DEDICADA PARA BRANDING, INTEGRADA FISICAMENTE NA IMPRESSORA TÉRMICA FORMANDO 1 ÚNICO MÓDULO.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.1.1.} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR A.1.2. ARREFECIMENTO DO TERMINAL DE JOGO**

A avaliação para este subfator elementar é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	%
A.1.2.	50%	SISTEMA DE ARREFECIMENTO PASSIVO DO TERMINAL DE JOGO.	100
		SISTEMA DE ARREFECIMENTO ATIVO DO TERMINAL DE JOGO.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.1.2.} = \text{Pontuação}$$

23.4. SUBFATOR A.2. SOLUÇÃO DE SOFTWARE DOS PONTOS DE VENDA

Este subfator, com a ponderação de **30% (trinta por cento)**, avalia a solução técnica apresentada para suportar os Jogos Santa Casa que irá correr nos terminais dos Pontos de Venda.

Este fator é decomposto em **2 (dois) subfatores elementares**, com a seguinte descrição e ponderações:

SUBFATOR	%	SUBFATORES ELEMENTARES	%
A.2. SOLUÇÃO DE SOFTWARE DOS PONTOS DE VENDA	30%	A.2.1. MODULARIDADE DO SOFTWARE	60%
		A.2.2. DESCENTRALIZAÇÃO DOS COMPONENTES	40%

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.2.} = (\text{Subfator A.2.1.} \times 0,6) + (\text{Subfator A.2.2.} \times 0,4)$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR A.2.1. MODULARIDADE DO SOFTWARE**

A avaliação para este subfator elementar é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.2.1.	60%	SOLUÇÃO MODULAR - TODOS OS COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE JOGO SÃO COMPLETAMENTE INDEPENDENTES, TANTO NO SEU FUNCIONAMENTO COMO NA SUA ATUALIZAÇÃO. POSSIBILITA A ATUALIZAÇÃO DE APENAS UMA PARTE DO SOFTWARE, SEGMENTANDO AS FUNCIONALIDADES E JOGOS (SÃO COMPLETAMENTE INDEPENDENTES).	100
		SOLUÇÃO PARCIALMENTE MODULAR – ALGUNS DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE JOGO SÃO INDEPENDENTES, TANTO NO SEU FUNCIONAMENTO COMO NA SUA ATUALIZAÇÃO. POSSIBILITA PARCIALMENTE A ATUALIZAÇÃO DE APENAS UMA PARTE DO SOFTWARE, SEGMENTANDO ALGUMAS DAS FUNCIONALIDADES E JOGOS.	40
		SOLUÇÃO MONOLÍTICA - A ATUALIZAÇÃO DE QUALQUER UMA DAS FUNCIONALIDADES IMPLICA A ATUALIZAÇÃO DE TODA A SOLUÇÃO DE SOFTWARE DOS PONTOS DE VENDA (EX. APENAS UM EXECUTÁVEL PARA TODA A SOLUÇÃO).	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.2.1.} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR A.2.2. DESCENTRALIZAÇÃO DOS COMPONENTES**

A avaliação para este subfator elementar é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.2.2.	40%	SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE PONTO DE VENDA COM TECNOLOGIA WEB-BASED A EXECUTAR (COMPONENTE DE NEGÓCIO) EM SERVIDOR.	100
		SOLUÇÃO DE SOFTWARE DO PONTO DE VENDA COM TECNOLOGIA WEB-BASED A EXECUTAR (COMPONENTE DE NEGÓCIO) EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DO TERMINAL.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.2.2} = \text{Pontuação}$$

23.5. SUBFATOR A.3. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS

Este subfator, com a ponderação de **20% (vinte por cento)**, avalia a solução técnica apresentada para “Solução de Gestão de Pedidos / Incidentes e Bens” conforme descritas no Caderno de Encargos.

Este fator é decomposto em 3 (três) subfatores elementares, com a seguinte descrição e ponderações:

SUBFATOR	%	SUBFATORES ELEMENTARES	%
A.3. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES E BENS	20%	A.3.1. GESTÃO DE BENS	25%
		A.3.2. GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES	50%
		A.3.3. GESTÃO DE EQUIPAS	25%

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.3.} = (\text{Subfator A.3.1.} \times 0,25) + (\text{Subfator A.3.2.} \times 0,5) + (\text{Subfator A.3.3.} \times 0,25)$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR A.3.1. GESTÃO DE BENS**

A avaliação para este subfator elementar é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.3.1.	25%	O SOFTWARE DE GESTÃO DE BENS PROPOSTO PERMITE AO UTILIZADOR FINAL, PARAMETRIZAR E ADAPTAR DE FORMA FÁCIL, NOVOS TIPOS DE BENS QUE NÃO OS ASSOCIADOS INICIALMENTE AOS EQUIPAMENTOS DO TERMINAL, ASSEGUANDO UMA CAPACIDADE EVOLUTIVA, DANDO À SCML UMA PERSPETIVA CONCRETA DO RESULTADO FINAL QUE IRÁ OBTER, SEM RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.	100
		A PARAMETRIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE NOVOS TIPOS DE BENS NO SOFTWARE DE GESTÃO DE BENS DEPENDE DO RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO, A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, PERMITINDO ASSEGUAR NECESSIDADES FUTURAS.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.3.1.} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR A.3.2. GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES**

A avaliação para este subfator elementar é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.3.2.	50%	O SOFTWARE DE GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES PROPOSTO PERMITE AO UTILIZADOR FINAL, GERIR OS PEDIDOS E INCIDENTES / FLUXOS / WORKFLOWS EXISTENTES E CRIAR NOVAS TIPIFICAÇÕES DE FORMA AUTÓNOMA SEM RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, GARANTINDO A ESTABILIDADE FUNCIONAL E A EVOLUÇÃO DA MESMA.	100
		A PARAMETRIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO EVOLUTIVA DO SOFTWARE DE GESTÃO DE PEDIDOS / INCIDENTES PROPOSTO DEPENDE DO RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO, A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, PERMITINDO ASSEGURAR NECESSIDADES FUTURAS.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.3.2} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR A.3.3. GESTÃO DE EQUIPAS**

A avaliação para este subfator elementar é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.3.3.	25%	O SOFTWARE DE GESTÃO DE EQUIPAS PROPOSTO PERMITE AO UTILIZADOR FINAL, GERIR A CAPACIDADE DISPONÍVEL / CALENDARIZAÇÃO / REAGENDAMENTOS / CRIAÇÃO DE NOVAS EQUIPAS / ATUALIZAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS DE FORMA AUTÓNOMA SEM RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, GARANTINDO A ESTABILIDADE FUNCIONAL E A EVOLUÇÃO DA MESMA.	100
		A PARAMETRIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO EVOLUTIVA DO SOFTWARE DE GESTÃO DE EQUIPAS PROPOSTO DEPENDE DO RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO, A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, PARA SE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.3.3} = \text{Pontuação}$$

23.6. SUBFATOR A.4. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE CONTEÚDOS PARA MEDIADORES / APOSTADORES

Este subfator, com a ponderação de **10% (dez por cento)**, avalia a solução técnica apresentada para “Solução de Gestão de Conteúdos para Mediadores / Apostadores” conforme descritas no Caderno de Encargos.

A avaliação para este fator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.4. SOLUÇÃO DE GESTÃO DE CONTEÚDOS PARA MEDIADORES / APOSTADORES	10%	A PARAMETRIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO EVOLUTIVA DO SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDOS PARA MEDIADORES / APOSTADORES PROPOSTO SEM DEPENDER DO RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO, A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, PARA SE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO.	100
		A PARAMETRIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO EVOLUTIVA DO SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDOS PARA MEDIADORES / APOSTADORES PROPOSTO DEPENDE DO RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO, A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, PARA SE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.4} = \text{Pontuação}$$

23.7. SUBFATOR A.5. SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PONTOS DE VENDA

Este subfator, com a ponderação de **5% (cinco por cento)**, avalia a solução técnica apresentada para “Solução de Monitorização dos Equipamentos de Pontos de Venda” conforme descritas no Caderno de Encargos.

A avaliação para este fator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.5. SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PONTOS DE VENDA	5%	O SOFTWARE DE MONITORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PONTOS DE VENDA PROPOSTO PERMITE AO UTILIZADOR FINAL, GERIR A CAPACIDADE DISPONÍVEL DE ALARMES / CALENDARIZAÇÃO / SEGMENTAÇÃO E AGRUPAMENTO DE ALARMES DE FORMA AUTÓNOMA SEM RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, GARANTINDO A ESTABILIDADE FUNCIONAL E A EVOLUÇÃO DA MESMA.	100
		A PARAMETRIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO EVOLUTIVA DO SOFTWARE DE MONITORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PONTOS DE VENDA PROPOSTO DEPENDE DO RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO, A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, PARA SE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.5} = \text{Pontuação}$$

23.8. SUBFATOR A.6. SOLUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE DOWNLOADS DE SOFTWARE NOS PONTOS DE VENDA

Este subfator, com a ponderação de **5% (cinco por cento)**, avalia a solução técnica apresentada para “Solução de Distribuição e Gestão de Downloads de Software nos Pontos de Venda” conforme descritas no Caderno de Encargos.

A avaliação para este fator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A.6. SOLUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE DOWNLOADS DE SOFTWARE NOS PONTOS DE VENDA	5%	O SOFTWARE DE DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE DOWNLOADS DE SOFTWARE NOS PONTOS DE VENDA PROPOSTO PERMITE A SEGMENTAÇÃO E AGENDAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO AO UTILIZADOR FINAL, DE FORMA AUTÓNOMA SEM RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, GARANTINDO A ESTABILIDADE FUNCIONAL E A EVOLUÇÃO DA MESMA.	100
		A PARAMETRIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO EVOLUTIVA DO SOFTWARE DE DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE DOWNLOADS DE SOFTWARE NOS PONTOS DE VENDA PROPOSTO DEPENDE DO RECURSO A PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO, A EFETUAR POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA ENTIDADE ADJUDICANTE, PARA SE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A.6} = \text{Pontuação}$$

23.9. FATOR B – MANUTENÇÃO – OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Este fator, com a ponderação de **15% (quinze por cento)** permite avaliar a operacionalização e agilidade dos processos que os Concorrentes apresentam para as fases de Transição e Exploração, tendo em consideração os requisitos do Caderno de Encargos. Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela seguinte é sujeita ao ponderador relativo a este fator de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
B. MANUTENÇÃO	15%	A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA "LABORATÓRIO", "ARMAZÉM SPARE", "ARMAZÉM LEVANTADOS" E "ASSISTÊNCIA TÉCNICA", NAS FASES DE TRANSIÇÃO E EXPLORAÇÃO, APRESENTA DETALHE E CLAREZA NA PROPOSTA, CONCRETAMENTE COM A IDENTIFICAÇÃO DOS 2 CENTROS DE REPARAÇÃO (LISBOA E PORTO) ACRESCIDOS DOS POLOS (CENTROS DE APOIO) EM NÚMERO SUPERIOR A 5 (INCLUINDO MADEIRA E AÇORES).	100
		A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA "LABORATÓRIO", "ARMAZÉM SPARE", "ARMAZÉM LEVANTADOS" E "ASSISTÊNCIA TÉCNICA", NAS FASES DE TRANSIÇÃO E EXPLORAÇÃO, APRESENTA DETALHE E CLAREZA NA PROPOSTA, CONCRETAMENTE COM A IDENTIFICAÇÃO DOS 2 CENTROS DE REPARAÇÃO (LISBOA E PORTO) ACRESCIDOS DOS POLOS (CENTROS DE APOIO) ENTRE 3 E 5 (INCLUINDO MADEIRA E AÇORES).	40
		A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA "LABORATÓRIO", "ARMAZÉM SPARE", "ARMAZÉM LEVANTADOS" E "ASSISTÊNCIA TÉCNICA", NAS FASES DE TRANSIÇÃO E EXPLORAÇÃO, APRESENTA DETALHE E CLAREZA NA PROPOSTA, CONCRETAMENTE COM A IDENTIFICAÇÃO DOS 2 CENTROS DE REPARAÇÃO (LISBOA E PORTO), ACRESCIDO DE 2 POLOS (CENTROS DE APOIO - MADEIRA E AÇORES).	1

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Fator B} = \text{Pontuação}$$

23.10. FATOR C – DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

Este fator, com a ponderação de **10% (dez por cento)** avalia a experiência de utilização proporcionada pela solução proposta e conformidade técnico-funcional de cada solução apresentada. Na demonstração da solução proposta é pretendido que o Concorrente demonstre ao Júri do procedimento que a solução consegue cumprir com os ensaios descritos em “Demonstração da Solução”, conforme descrito nos pontos **21.** e **22.** do presente programa do procedimento.

Testes do Terminal

Será disponibilizado aos concorrentes um modelo de bilhete de apostas do DJ (Euromilhões), conforme **ANEXO IX**. Nessa informação consta o código do jogo, para que seja possível o seu reconhecimento, assegurando a segregação e cumprimento de regras, resultando na correta leitura e interpretação das respetivas áreas (grelha de marcações) e assinalações / prognósticos de jogo.

O **FATOR C** é decomposto em **9 (nove) subfatores**, com a seguinte descrição e ponderações:

FATOR	%	SUBFATORES	%
C. DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO	10%	C.1. TESTE DE LEITURA E REGISTO	6.25%
		C.2. TESTE DE PERFORMANCE	31,25%
		C.3. TESTE DE REGISTO DE APOSTAS AUTOMÁTICAS ALEATÓRIAS (<i>QUICK PICK</i>)	6.25%
		C.4. TESTE DE LEITOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS	6.25%
		C.5. TESTES AO LEITOR DE CARTÕES (<i>SMART CARD</i>)	12,5%
		C.6. TESTES DOS LEITORES DE CÓDIGOS DE BARRAS E <i>QR CODE</i>	12,5%
		C.7. TESTE DO ECRÃ DO MEDIADOR	6.25%
		C.8. TESTE DO ECRÃ DO CDU	12,5%
		C.9. TESTE DE LEITOR DE CARTÕES (NFC)	6.25%

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\begin{aligned}
 \text{Fator C} = & (\text{Subfator C. 1.} \times 0,0625) + (\text{Subfator C. 2.} \times 0,3125) + (\text{Subfator C. 3.} \times 0,0625) \\
 & + (\text{Subfator C. 4.} \times 0,0625) + (\text{Subfator C. 5.} \times 0,125) + (\text{Subfator C. 6.} \times 0,125) \\
 & + (\text{Subfator C. 7.} \times 0,0625) + (\text{Subfator C. 8.} \times 0,125) + (\text{Subfator C. 9.} \times 0,0625)
 \end{aligned}$$

23.11. SUBFATOR C.1. TESTE DE LEITURA E REGISTO

Este subfator, com a ponderação de **6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)**, permite a comprovação pelos concorrentes, mediante recurso a bilhetes próprios, que o terminal efetua registos de apostas, considerando-se que a pontuação máxima será obtida mediante a utilização, com sucesso, do modelo de bilhete do DJ (Euromilhões).

Para os concorrentes que concretizem os ensaios com bilhetes do DJ (Euromilhões), o Júri do procedimento disponibilizará um conjunto de bilhetes a todos os concorrentes, para que os testes sejam efetivamente equivalentes, concretizados em iguais condições.

Será solicitado a cada Concorrente que coloque um bilhete preenchido na bandeja do terminal para leitura.

O Júri do procedimento observará os registos resultantes da leitura ótica efetuada pelo terminal, no respetivo recibo (em papel térmico), avaliando a coerência e integridade dos resultados (prognósticos), considerando a posição onde foram efetuadas as marcações no bilhete, indiferentemente da posição em que o bilhete é colocado para leitura ótica na bandeja do terminal, e restantes dados constantes do recibo como o registo de série da aposta (*serial number*) dia, hora e outros elementos associados e relacionados com a aposta (lista não exaustiva: preço da aposta, identificação do terminal de jogo).

A impossibilidade do terminal observar e reconhecer os prognósticos inscritos no bilhete no ecrã e/ou no recibo constitui motivo de exclusão da respetiva proposta.

A pontuação do subfator C.1. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.1. TESTE DE LEITURA E REGISTO	6,25%	NO ECRÃ DO TERMINAL E NO RECIBO SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NO BILHETE E A LEITURA É EFETUADA COM UM BILHETE DO DJ (EUROMILHÕES).	100
		NO ECRÃ DO TERMINAL E NO RECIBO SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NO BILHETE.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.1} = \text{Pontuação}$$

23.12. SUBFATOR C.2. TESTES DE PERFORMANCE

Este subfator, com a ponderação de **31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento)**, pretende aferir se o terminal consegue cumprir os testes de performance, sendo decomposto em **5 (cinco) subfatores elementares**, com a seguinte descrição e ponderações:

SUBFATOR	%	SUBFACTORES ELEMENTARES	%
C.2. TESTES DE PERFORMANCE	31,25%	C.2.1. TESTE DE LEITURA E REGISTO DE 100 BILHETES COM PROGNÓSTICOS DISTINTOS	20%
		C.2.2. TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS DOBRADOS EM 2	20%
		C.2.3. TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS DOBRADOS EM 4	20%
		C.2.4. TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS AMARROTADOS	20%
		C.2.5. TESTE DE VELOCIDADE DE LEITURA E DE OBTENÇÃO DE RECIBO DE 10 BILHETES	20%

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.2.} = (\text{Subfator C.2.1.} \times 0,2) + (\text{Subfator C.2.2.} \times 0,2) + (\text{Subfator C.2.3.} \times 0,2) + (\text{Subfator C.2.4.} \times 0,2) + (\text{Subfator C.2.5.} \times 0,2)$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR C.2.1. TESTE DE LEITURA E REGISTO DE 100 BILHETES COM PROGNÓSTICOS DISTINTOS**

A avaliação para este subfator elementar, com a ponderação de **20 % (vinte por cento)**, é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.2.1. TESTE DE LEITURA E REGISTO DE 100 BILHETES COM PROGNÓSTICOS DISTINTOS	20%	LEITURA E REGISTO DE 100 BILHETES COM PROGNÓSTICOS DISTINTOS COM VALIDAÇÃO SUPERIOR A 95% À PRIMEIRA LEITURA	100
		LEITURA E REGISTO DE 100 BILHETES COM PROGNÓSTICOS DISTINTOS COM VALIDAÇÃO ENTRE 85 E 95% À PRIMEIRA LEITURA	40
		LEITURA E REGISTO DE 100 BILHETES COM PROGNÓSTICOS DISTINTOS COM VALIDAÇÃO INFERIOR A 85% À PRIMEIRA LEITURA	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.2.1.} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR C.2.2. - TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS DOBRADOS EM 2**

A avaliação deste subfator elementar, com a ponderação de **20 % (vinte por cento)**, será realizada através de um teste de leitura de 20 bilhetes preenchidos na bandeja do terminal para leitura e que tenham sido dobrados em 2 (ângulo mínimo 20%).

Para o ensaio de leitura de bilhetes dobrados serão disponibilizadas bases auxiliares que garantam o cumprimento das regras relativas aos ângulos mínimos estabelecidos.

A avaliação para este subfator elementar é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.2.2. TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS DOBRADOS EM 2	20%	NO ECRÃ DO TERMINAL SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NOS BILHETES, COM VALIDAÇÃO MÍNIMA SUPERIOR A 16 BILHETES À PRIMEIRA LEITURA	100
		NO ECRÃ DO TERMINAL SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NOS BILHETES, COM VALIDAÇÃO MÍNIMA DE 14 A 16 BILHETES À PRIMEIRA LEITURA	40
		NO ECRÃ DO TERMINAL SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NOS BILHETES, COM VALIDAÇÃO INFERIOR A 14 BILHETES À PRIMEIRA LEITURA.	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.2.2.} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR C.2.3. - TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS DOBRADOS EM 4**

A avaliação deste subfator elementar, com a ponderação de **20 % (vinte por cento)**, será realizada através de um teste de leitura de 20 bilhetes preenchidos na bandeja do terminal para leitura e que tenham sido dobrados em 4 (cantos no mínimo a 2 cm do plano).

Para o ensaio de leitura de bilhetes dobrados serão disponibilizadas bases auxiliares que garantam o cumprimento das regras relativas aos mínimos estabelecidos nos cantos.

A avaliação para este subfator elementar é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.2.3. TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS DOBRADOS EM 4	20%	NO ECRÃ DO TERMINAL SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NOS BILHETES, COM VALIDAÇÃO MÍNIMA SUPERIOR A 14 BILHETES À PRIMEIRA LEITURA	100
		NO ECRÃ DO TERMINAL SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NOS BILHETES, COM VALIDAÇÃO MÍNIMA DE 12 A 14 BILHETES À PRIMEIRA LEITURA.	40
		NO ECRÃ DO TERMINAL SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NOS BILHETES, COM VALIDAÇÃO INFERIOR A 12 BILHETES À PRIMEIRA LEITURA.	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.2.3.} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR C.2.4. - TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS AMARROTADOS**

A avaliação deste subfator elementar, com a ponderação de **20 % (vinte por cento)**, será realizada através de um teste de leitura de 20 bilhetes preenchidos na bandeja do terminal para leitura e que tenham sido amarrotados, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.2.4. TESTE DE LEITURA DE 20 BILHETES PREENCHIDOS AMARROTADOS	20%	NO ECRÃ DO TERMINAL SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NOS BILHETES, COM VALIDAÇÃO MÍNIMA SUPERIOR A 12 BILHETES À PRIMEIRA LEITURA.	100
		NO ECRÃ DO TERMINAL SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NOS BILHETES, COM VALIDAÇÃO MÍNIMA DE 10 A 12 BILHETES À PRIMEIRA LEITURA.	40
		NO ECRÃ DO TERMINAL SÃO OBSERVADOS E RECONHECIDOS OS PROGNÓSTICOS INSCRITOS NOS BILHETES, COM VALIDAÇÃO INFERIOR A 10 BILHETES À PRIMEIRA LEITURA.	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.2.4.} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR C.2.5. - TESTE DE VELOCIDADE DE LEITURA E DE OBTENÇÃO DE RECIBO DE 10 BILHETES**

A avaliação deste subfator elementar, com a ponderação de **20 % (vinte por cento)**, será realizada através de um teste de colocação sequencial “em pilha” de 10 (dez) bilhetes na bandeja do terminal, obtendo recibo de registo de cada um dos bilhetes constantes do conjunto.

A avaliação para este subfator elementar, com a ponderação de **20 % (vinte por cento)**, é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.2.5. TESTE DE VELOCIDADE DE LEITURA E DE OBTENÇÃO DE RECIBO DE 10 BILHETES	20%	O ENSAIO É CONCLUÍDO EM MENOS DE 25 SEGUNDOS.	100
		O ENSAIO É CONCLUÍDO ENTRE 25 E 35 SEGUNDOS.	40
		O ENSAIO É CONCLUÍDO EM MAIS DE 35 SEGUNDOS.	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.2.5.} = \text{Pontuação}$$

23.13. SUBFATOR C.3. TESTE DE REGISTO DE APOSTAS AUTOMÁTICAS ALEATÓRIAS (QUICK PICK)

Este subfator, com a ponderação de **6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)**, permite a comprovação pelos concorrentes, que o terminal efetua registos de apostas automáticas aleatórias (Quick Pick).

A impossibilidade de efetuar uma aposta automática aleatória (Quick Pick) ou de imprimir o respetivo recibo constitui motivo de exclusão da respetiva proposta.

A pontuação do subfator C.3. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.3. TESTE DE REGISTO DE APOSTAS AUTOMÁTICAS ALEATÓRIAS (QUICK PICK)	6,25%	O CONCORRENTE EFETUA 2 APOSTAS AUTOMÁTICAS ALEATÓRIAS (QP) COM IMPRESSÃO, COM PROGNÓSTICOS DIFERENTES INSCRITOS NOS RESPECTIVOS RECIBOS.	100
		O CONCORRENTE EFETUA 1 APOSTA AUTOMÁTICA ALEATÓRIA (QP) COM IMPRESSÃO DO RECIBO CORRESPONDENTE.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C3.} = \text{Pontuação}$$

23.14. SUBFATOR C.4. TESTE DO LEITOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS

Este subfator, com a ponderação de **6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)**, pretende avaliar a leitura de impressão digital pelo terminal.

A impossibilidade de efetuar a leitura de uma impressão digital pelo terminal constitui motivo de exclusão da respetiva proposta.

A pontuação do subfator C.4. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.4. TESTE DO LEITOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS	6,25%	É RECONHECIDA A LEITURA DE IMPRESSÃO DIGITAL PELO TERMINAL COM AÇÃO SUBSEQUENTE APRESENTADA NO ECRÃ DO TERMINAL QUE SEJA REPRESENTATIVA DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS RECOLHIDOS NA LEITURA, COMO A VALIDAÇÃO OU CONFIRMAÇÃO POSITIVA DO TITULAR DA IMPRESSÃO E CONSEQUENTE LOGIN NO TERMINAL.	100
		O TERMINAL EFETUA A LEITURA DE UMA IMPRESSÃO DIGITAL.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.4.} = \text{Pontuação}$$

23.15. SUBFATOR C.5. TESTES AOS LEITORES DE CARTÕES (SMART CARD)

Este subfator, com a ponderação de **12,5% (doze e meio por cento)**, pretende aferir se o terminal consegue cumprir os testes de performance, sendo decomposto em **2 (dois) subfatores elementares**, com a seguinte descrição e ponderações:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C. 5. TESTES DOS LEITORES DE CARTÕES (SMART CARD)	12,5%	C.5.1. TESTE DO LEITOR DE CARTÕES (SMART CARD) DO TERMINAL	50%
		C.5.2. TESTE DO LEITOR DE CARTÕES (SMART CARD) DO CDU	50%

A classificação final deste Subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C. 5.} = (\text{Subfator C. 5. 1.} \times 0,5) + (\text{Subfator C. 5. 2.} \times 0,5)$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR C.5.1. TESTE DO LEITOR DE CARTÕES (SMART CARD) DO TERMINAL**

Este subfator elementar, com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)** pretende avaliar se o conteúdo do *smart card* do terminal é lido e exibido no ecrã do terminal e se permite o seu reconhecimento com ação subsequente no ecrã do terminal.

A impossibilidade de efetuar a leitura e exibição no ecrã do terminal do conteúdo do *smart card* constitui motivo de exclusão da respetiva proposta.

A pontuação do subfator elementar C.5.1. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.5.1 TESTE DO LEITOR DE CARTÕES (SMART CARD) DO TERMINAL	50%	É RECONHECIDA A LEITURA DO SMART CARD COM EXIBIÇÃO NO ECRÃ DO TERMINAL COM AÇÃO SUBSEQUENTE APRESENTADA NO ECRÃ DO TERMINAL QUE SEJA REPRESENTATIVA DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS RECOLHIDOS NA LEITURA, COMO A VALIDAÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE PERMISSÕES DE UMA TABELA DE UTILIZADORES PRÉ-DEFINIDOS	100
		O CONTEÚDO DO SMART CARD É LIDO E EXIBIDO NO ECRÃ DO TERMINAL ATRAVÉS DO LEITOR DE CARTÕES DO TERMINAL.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C. 5. 1.} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR C.5.2. TESTE DO LEITOR DE CARTÕES (SMART CARD) DO CDU**

Este subfator elementar, com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)** pretende avaliar se o conteúdo do *smart card* colocado no leitor de cartões do CDU é lido e exibido no ecrã do terminal e se permite o seu reconhecimento com ação subsequente no ecrã do terminal.

Se não for possível efetuar a leitura e exibição no ecrã do terminal do conteúdo do *smart card*, verifica-se motivo de exclusão da respetiva proposta.

A pontuação do subfator elementar C.5.2. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.5.2 TESTE DO LEITOR DE CARTÕES (SMART CARD) DO CDU	50%	É RECONHECIDA A LEITURA DO SMART CARD PELO LEITOR DE CARTÕES DO CDU COM AÇÃO SUBSEQUENTE APRESENTADA NO ECRÃ DO TERMINAL E/OU NO CDU QUE SEJA REPRESENTATIVA DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS RECOLHIDOS NA LEITURA, COMO A VALIDAÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE PERMISSÕES DE UMA TABELA DE UTILIZADORES PRÉ-DEFINIDOS	100
		O CONTEÚDO DO SMART CARD É LIDO E EXIBIDO NO ECRÃ DO TERMINAL ATRAVÉS DO LEITOR DE CARTÕES DO CDU.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C. 5. 2.} = \text{Pontuação}$$

23.16. SUBFATOR C.6. TESTES DOS LEITORES DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE

Este subfator, com a ponderação de **12,5% (doze e meio por cento)**, pretende avaliar se o terminal e o CDU conseguem cumprir os testes de leitores de códigos de barras e QR Code, sendo decomposto em **2 (dois) subfatores elementares**, com a seguinte descrição e ponderações:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.6. TESTES DOS LEITORES DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE	12,5%	C.6.1 TESTE DO LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE DO TERMINAL	50%
		C.6.2. TESTE DO LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE DO CDU	50%

A classificação final deste Subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C. 6.} = (\text{Subfator C. 6. 1.} \times 0,5) + (\text{Subfator C. 6. 2.} \times 0,5)$$

❖ SUBFATOR ELEMENTAR C.6.1. TESTE DO LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE DO TERMINAL

Este subfator elementar, com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)** pretende avaliar se o QR Code de equipamento móvel apresentado na bandeja do terminal é lido e exibido no ecrã do terminal e se permite o seu reconhecimento com ação subsequente no ecrã do terminal.

A impossibilidade de leitura e exibição no ecrã do terminal do QR Code constitui motivo de exclusão da respetiva proposta.

A pontuação do subfator elementar C.6.1. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.6.1 TESTE DO LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE DO TERMINAL	50%	O LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE RECONHECE A LEITURA DO QR CODE APRESENTADO EM EQUIPAMENTO MÓVEL NA BANDEJA DO TERMINAL COM AÇÃO SUBSEQUENTE APRESENTADA NO ECRÃ DO TERMINAL REPRESENTATIVA DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS RECOLHIDOS NA LEITURA, COMO A INFORMAÇÃO DA IMPRESSÃO DO QUE ESTÁ NO QR CODE.	100
		O QR CODE EM EQUIPAMENTO MÓVEL APRESENTADO NA BANDEJA DO TERMINAL É LIDO E EXIBIDO NO ECRÃ DO TERMINAL ATRAVÉS DO LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE DO TERMINAL (CONCRETIZADO).	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C. 6. 1.} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR C.6.2. TESTE DO LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE DO CDU**

Este subfator elementar, com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)** pretende avaliar se o QR Code de equipamento móvel apresentado no CDU é lido e exibido no ecrã do terminal e se permite o seu reconhecimento com ação subsequente no ecrã do terminal e/ou no CDU.

A impossibilidade de leitura no CDU ou exibição no ecrã do terminal do QR Code constitui motivo de exclusão da respetiva proposta.

A pontuação do subfator elementar C.6.2. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.6.2 TESTE DO LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS QR CODE DO CDU	50%	O LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE DO CDU RECONHECE A LEITURA DO QR CODE APRESENTADO EM EQUIPAMENTO MÓVEL NO CDU COM AÇÃO SUBSEQUENTE APRESENTADA NO ECRÃ DO TERMINAL E/OU NO CDU REPRESENTATIVA DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS RECOLHIDOS NA LEITURA, COMO A INFORMAÇÃO DE IMPRESSÃO DO QUE ESTÁ NO QR CODE	100
		O QR CODE EM EQUIPAMENTO MÓVEL APRESENTADO NO CDU É LIDO E EXIBIDO NO ECRÃ DO TERMINAL ATRAVÉS DO LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS E QR CODE DO CDU.	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C. 6. 2.} = \text{Pontuação}$$

23.17. SUBFATOR C.7. TESTE DO ECRÃ DO MEDIADOR

Este subfator, com a ponderação de **6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)**, pretende avaliar demonstração gráfica no ecrã do terminal na presença do Júri do procedimento.

O aplicativo será executado em modo *full screen*, apresentando cinco objetos, do tipo botão, com tamanho máximo 20mm x 20mm (4 localizados em cada canto do ecrã e um no centro), para validação funcional com incremento numérico sequencial em cada um dos botões sempre que selecionados, exibindo um campo de texto posicionado sob cada botão, no seu centro, iniciando-se com um valor de 0 (zero), sendo a numeração incrementada a cada pressão em qualquer um dos botões.

Cada Concorrente deve selecionar sucessivamente cada um dos botões 20 vezes, de forma aleatória, para validação incremental numérica, independentemente da sequência e ordem em que os botões foram selecionados. A validação de cada teste será obtida com a conclusão com êxito de 17 a 18 das 20 seleções efetuadas.

A pontuação do subfator C.7. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.7. TESTE DO ECRÃ DO MEDIADOR	6,25%	AO SELECIONAR DOS BOTÕES 20 VEZES, ALEATORIAMENTE, PARA VALIDAÇÃO INCREMENTAL NUMÉRICA, OBTVE UM NÚMERO DE INCREMENTOS SUPERIOR A 18.	100
		AO SELECIONAR DOS BOTÕES 20 VEZES, ALEATORIAMENTE, PARA VALIDAÇÃO INCREMENTAL NUMÉRICA, OBTVE 17 A 18 INCREMENTOS	40
		AO SELECIONAR DOS BOTÕES 20 VEZES, ALEATORIAMENTE, PARA VALIDAÇÃO INCREMENTAL NUMÉRICA, OBTVE UM NÚMERO DE INCREMENTOS INFERIOR A 17	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.7.} = \text{Pontuação}$$

23.18. SUBFATOR C.8. TESTE DO ECRÃ DO CDU

Este subfator, com a ponderação de **12,5% (doze e meio por cento)**, pretende avaliar se o terminal e o CDU conseguem cumprir os testes de leitores de códigos de barras e QR Code, sendo decomposto em **2 (dois) subfatores elementares**, com a seguinte descrição e ponderações:

SUBFATOR	%	SUBFATORES ELEMENTARES	%
C.8. TESTE DO ECRÃ DO CDU	12,5%	C.8.1. TESTE DO ECRÃ O CDU, ATRAVÉS DA SELEÇÃO ALEATÓRIA DE BOTÕES PARA VALIDAÇÃO INCREMENTAL NUMÉRICA	50%
		C.8.2. REPRODUÇÃO DE VÍDEO HD NO ECRÃ DO CDU	50%

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C. 8.} = (\text{Subfator C. 8. 1.} \times 0,5) + (\text{Subfator C. 8. 2.} \times 0,5)$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR C.8.1. TESTE DO ECRÃ DO CDU, ATRAVÉS DA SELEÇÃO ALEATÓRIA DE BOTÕES PARA VALIDAÇÃO INCREMENTAL NUMÉRICA**

Este subfator elementar, com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)** pretende avaliar a demonstração gráfica no ecrã do CDU na presença do Júri do procedimento. O aplicativo será executado em modo *full screen*, apresentando cinco objetos, do tipo botão, com tamanho máximo 20mm x 20mm (4 localizados em cada canto do ecrã e um no centro), para validação funcional com incremento numérico sequencial em cada um dos botões sempre que selecionados, exibindo um campo de texto posicionado sob cada botão, no seu centro, iniciando-se com um valor de 0 (zero), sendo a numeração incrementada a cada pressão em qualquer um dos botões.

Cada Concorrente deve selecionar sucessivamente cada um dos botões 20 vezes, de forma aleatória, para validação incremental numérica, independentemente da sequência e ordem em que os botões foram selecionados.

A pontuação do subfator C.8.1. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.8.1. TESTE DO ECRÃ DO CDU, ATRAVÉS DA SELEÇÃO ALEATÓRIA DE BOTÕES PARA VALIDAÇÃO INCREMENTAL NUMÉRICA	50%	AO SELECIONAR DOS BOTÕES 20 VEZES, ALEATORIAMENTE, PARA VALIDAÇÃO INCREMENTAL NUMÉRICA, OBTVEU UM NÚMERO DE INCREMENTOS SUPERIOR A 18.	100
		AO SELECIONAR DOS BOTÕES 20 VEZES, ALEATORIAMENTE, PARA VALIDAÇÃO INCREMENTAL NUMÉRICA, OBTVEU 17 A 18 INCREMENTOS	40
		AO SELECIONAR DOS BOTÕES 20 VEZES, ALEATORIAMENTE, PARA VALIDAÇÃO INCREMENTAL NUMÉRICA, OBTVEU UM NÚMERO DE INCREMENTOS INFERIOR A 17	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C. 8. 1.} = \text{Pontuação}$$

❖ **SUBFATOR ELEMENTAR C.8.2. REPRODUÇÃO DE VÍDEO HD NO ECRÃ DO CDU**

Este subfator elementar, com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)** pretende avaliar se a reprodução um vídeo HD no ecrã do CDU é realizada de forma fluida e sem paragens, com a pontuação máxima se a demonstração considerar a apresentação de conteúdo dinâmico em *HTML* em simultâneo com um vídeo.

O vídeo deste teste é fornecido pela SCML. É responsabilidade do concorrente obter o vídeo para a sessão de testes no seguinte *link*:

<https://drive.google.com/open?id=1j2QWv0jQ31bdJEZnXHq97gYUTGUW1ZuW>

A avaliação do subfator elementar C.8.2. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR ELEMENTAR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.8.2 REPRODUÇÃO DE VÍDEO HD NO ECRÃ DO CDU	50%	A REPRODUÇÃO DE UM VÍDEO HD NO ECRÃ DO CDU REALIZADA DE FORMA FLUIDA E SEM PARAGENS, PERMITINDO A APRESENTAÇÃO DE CONTEÚDO DINÂMICO EM HTML EM SIMULTÂNEO COM O VÍDEO	100
		A REPRODUÇÃO DE UM VÍDEO HD NO ECRÃ DO CDU REALIZADA DE FORMA FLUIDA E SEM PARAGENS	40
		A REPRODUÇÃO DE UM VÍDEO HD NO ECRÃ DO CDU REALIZADA TIVER PARAGENS E/OU ARRASTAMENTOS DE IMAGEM.	1

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.8.2.} = \text{Pontuação}$$

23.19. SUBFATOR C.9. TESTE DO LEITOR DE CARTÕES (NFC)

Este subfator, com a ponderação de **6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)**, pretende avaliar a possibilidade de leitura de cartões (NFC), através da aproximação de um cartão no leitor NFC do CDU para leitura e exibição no ecrã do terminal e/ou do CDU.

A impossibilidade de leitura de cartões (NFC) através da aproximação de um cartão no leitor NFC do CDU e de exibição no ecrã do terminal e/ou do CDU implica a exclusão da proposta

A pontuação do subfator C.9. é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
C.9. TESTE DO LEITOR DE CARTÕES (NFC)	6,25%	AO APROXIMAR UM CARTÃO NO LEITOR (NFC) DO CDU, É EFETUADA A LEITURA E EXIBIÇÃO NO ECRÃ DO TERMINAL E/OU DO CDU, COM AÇÃO SUBSEQUENTE NO ECRÃ DO TERMINAL E/OU DO CDU, ASSOCIANDO UM DADO DO CARTÃO LIDO A UMA TABELA	100
		AO APROXIMAR UM CARTÃO NO LEITOR (NFC) DO CDU, É EFETUADA A LEITURA E EXIBIÇÃO NO ECRÃ DO TERMINAL E/OU DO CDU	40

A classificação final deste subfator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator C.9.} = \text{Pontuação}$$

23.20. FATOR D – PREÇO

Este Fator, com ponderação de **30%** (trinta por cento), é decomposto em 2 (dois) subfatores, com a seguinte descrição e ponderações:

FATOR	%	SUBFATORES	%
D. PREÇO	30%	D.1 PREÇO DA SOLUÇÃO FUTURA	99%
		D.2 PREÇO DOS EQUIPAMENTOS ATUAIS	1%

A classificação final deste Fator é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Fator D} = (\text{Subfator D.1} \times 0,99) + (\text{Subfator D.2} \times 0,01)$$

23.21. SUBFATOR D.1 – PREÇO DA SOLUÇÃO FUTURA

Este subfator, com a ponderação de **99%** (noventa e nove por cento), permitirá avaliar as propostas relativamente ao preço proposto por cada Concorrente, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e apresentado na proposta.

Este subfator será pontuado e valorizado, de forma linear, pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator D.1} = \frac{P_{Base} - P_{Prop}}{P_{Base}} \times 100$$

Sendo que:

- **P_{Base}** = Preço Base estabelecido pela SCML
- **P_{Prop}** = Preço proposto pelo Concorrente

23.22. SUBFATOR D.2 – PREÇO DOS EQUIPAMENTOS ATUAIS

Este subfator, com a ponderação de 1% (um por cento), permitirá avaliar as propostas relativamente ao valor agregado identificado no Anexo VII por cada Concorrente, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

A classificação do subfator é atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
D.2. PREÇO DOS EQUIPAMENTOS ATUAIS	Valor unitário do equipamento ≥ 1,00 € (um euro).	100
	Valor unitário do equipamento ≥ 0,01 € (um cêntimo) e < 1,00 (um euro).	10
	Valor unitário do equipamento = 0,00 € (zero euros).	0

A classificação final deste subfator elementar é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator D.2.} = \text{Pontuação}$$

23.23. O critério de desempate adotado é o da proposta que obtiver maior pontuação no Fator A - "Solução - Equipamentos e *software*".

23.24. Caso o empate persista, após aplicação do disposto no ponto **23.23.**, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

23.25. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

24. LISTA E CONSULTA DE PROPOSTAS APRESENTADAS

24.1. No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica.

24.2. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

25. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

25.1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.

25.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

25.3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

25.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

25.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser

disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

26. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 26.1.** O Júri elaborará fundamentadamente um Relatório Preliminar, de análise e avaliação das propostas, ordenando-as por ordem decrescente.
- 26.2.** No Relatório Preliminar, o Júri do procedimento também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

27. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 27.1.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 27.2.** Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

28. RELATÓRIO FINAL

- 28.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do procedimento elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 28.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

29. ADJUDICAÇÃO

- 29.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
- 29.2.** No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:
 - 29.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente programa do procedimento;
 - 29.2.2.** Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - 29.2.3.** Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato;

29.2.4. Prestar caução no montante exigido no ponto **31.** do presente programa do procedimento, e na cláusula **12.** do Caderno de Encargos.

29.3. O Adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

30. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

30.1. No prazo previsto no ponto **29.2.** do presente programa do procedimento, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

30.1.1. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO X** do presente programa do procedimento;

30.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada *de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções*, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

30.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.

30.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

30.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **30.1.2.** do presente programa do procedimento, é dispensada

a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **30.1.** do presente programa do procedimento.

- 30.4.** A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 30.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 30.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 30.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 30.8.** A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

31. CAUÇÃO

- 31.1.** O Adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 31.2.** O valor da caução é de **5 % (cinco por cento)** do **preço do primeiro terço da duração do contrato**, e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO XI** do presente programa do procedimento) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO XII** do presente programa do procedimento) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO XIII** do Presente programa do procedimento).
- 31.3.** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de **10 % (dez por cento) do preço do primeiro terço de duração do contrato.**

32. CONTRATO

- 32.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 32.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 32.3.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

33. ENCARGOS

- 33.1.** São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 33.2.** São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato.

34. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

A SCML poderá adotar o procedimento de ajuste direto tendente à celebração de novos contratos com o Adjudicatário do presente procedimento pré-contratual, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea e) do n.º 1 do Artigo 24 bem como da alínea a) do n.º 1 do Artigo 26 do CCP.

35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO *.XML)

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CLIENTES FINAIS

FINALIDADE DA DECLARAÇÃO:	Confirmar a prestação de serviços pelo candidato ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 19CC05CLPQ001, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:	
DESIGNAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE DECLARANTE:	
MORADA/SEDE SOCIAL DA ENTIDADE DECLARANTE:	
N.º DE PESSOA COLETIVA DA ENTIDADE DECLARANTE:	

Por ser verdade e por nos ter sido pedido, declaramos que o candidato acima indicado prestou os serviços _____ [descrição] _____ que lhe foram por nós adjudicados, de forma competente, rigorosa e eficiente.

Mais declaramos que esses serviços compreenderam os seguintes âmbitos: ____ [Descrição dos serviços prestados, que evidenciem e permitam avaliar os Requisitos de Capacidade Técnica] _____

Pela prestação dos serviços assinalados no período supra, o Candidato auferiu honorários no valor global de € (.... Euros)

[localidade e data]

[assinatura]

[nome de quem assina pela entidade declarante]

[cargo/função desempenhada na entidade declarante]

[nome da entidade declarante]

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VOLUME DE NEGÓCIOS

_____ (identificação da empresa ou do agrupamento de empresas),
declara para efeitos do exigido no ponto 11.1.4. do Programa do Procedimento do Concurso
Internacional Limitado por Prévia Qualificação _____ que o Volume de médio de
Negócios dos últimos 3 (três) anos¹ foi de_____.

ANO	2016	2017	2018
VOLUME DE NEGÓCIOS			

Local e Data: _____, __/__/__

Assinatura do (s) representante (s) legal (ais) do candidato

¹ Para cálculo do volume médio de negócio deverão ser considerados os valores referentes aos anos 2016, 2017 e 2018, desde que já certificados legalmente.

ANEXO IV
MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PREÇOS DO CENÁRIO DE REFERÊNCIA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO *EXCEL*)

ANEXO VI

FORMULÁRIO COM MODELO DE LICENCIAMENTO PROPOSTO

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO *EXCEL*)

ANEXO VII

FORMULÁRIO RELATIVO AO FIM A DAR AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS ATUALMENTE NOS PONTOS DE VENDA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO *EXCEL*)

ANEXO VIII
CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO
(E-MAIL ENVIADO AOS PRINCIPAIS OPERADORES A ATUAR NO MERCADO)

Ex.^{mos} Senhores

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa está a ponderar proceder ao lançamento de um procedimento com vista à evolução da infraestrutura tecnológica de suporte aos Pontos de Venda de Jogos Sociais da SCML. Nesse pressuposto e com vista ao planeamento do procedimento, nos termos do disposto no artigo 35.º A do Código dos Contratos Públicos, vem o Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa solicitar a V. Ex.^{as}, até ao próximo dia 19 de Julho de 2019, o envio de orçamento com valores indicativos para um possível procedimento com os seguintes parâmetros:

1. **Equipamentos de Ponto de Venda** - Fornecimento de aproximadamente 7.200 equipamentos de suporte aos Pontos de Venda de Jogos Sociais nos Mediadores da SCML, com as seguintes características:
 - a. Leitor ótico;
 - b. Ecrã *multi touch* capacitivo;
 - c. Impressora térmica, com impressora de branding integrada;
 - d. CDU (*Customer Display Unit*) com ecrã *multi touch* capacitivo, com as seguintes funcionalidades integradas:
 - i. Leitura de *smart cards*;
 - ii. Leitura por *contactless (NFC)*;
 - iii. Leitura de impressão digital;
 - iv. Leitura de código de barras e QRCodes.
2. **Solução de *software* dos Pontos de Venda** - Fornecimento de *software* de Jogos nos Terminais, com as características de (entre outras):
 - a. Venda de jogos atuais (disponível em www.jogossantacasa.pt);
 - b. Impressão e reimpressão de talões de jogo de acordo com regulamento (disponível em www.jogossantacasa.pt);
 - c. Pagamento de Prémios de acordo com o regulamento (disponível em www.jogossantacasa.pt);
 - d. Anulações e Devoluções de vendas de acordo com o regulamento (disponível em www.jogossantacasa.pt);
 - e. Consulta de informação sobre a atividade no terminal e geração de relatórios;
 - f. Múltiplos modos e perfis de acesso ao *software* do terminal (ex.: modo de diagnóstico);
 - g. Envio e receção de emails com múltiplos perfis de utilizador;
 - h. Mensagens de alerta para o utilizador;
 - i. Identificação de apostadores através de cartão de identificação.
3. **Solução de Gestão de Conteúdos para Mediadores / Apostadores** - Solução que permita a distribuição remota de conteúdos (multimédia) para a rede de Pontos de Venda dos Mediadores, para poderem ser visualizados no ecrã do Apostador ou do Mediador. Esta distribuição de conteúdos deverá ser segmentada, agendada e otimizada para não interferir com as restantes atividades do Ponto de Venda.
4. **Solução de Diagnóstico dos Equipamentos de Pontos de Venda** – Esta solução deverá ser executada no terminal do Mediador e tem como objetivo diagnosticar o bom funcionamento do mesmo nas várias componentes que o constituem, como ecrãs, sensores óticos, ultravioleta e infravermelhos, leitores de *smart cards*, *near field communication (NFC)* e diagnosticar o bom funcionamento de impressoras e outros periféricos;
5. **Solução de Gestão Remota dos Equipamentos de Pontos de Venda** – Sistema que permitirá o acesso remoto aos Pontos de venda dos Mediadores, mediante um mecanismo de autenticação, com respetivo registo de acessos indicando qual o utilizador;
6. **Solução de Monitorização dos Equipamentos de Pontos de Venda** - Esta solução deverá ser capaz de monitorizar o estado dos terminais de forma remota, recebendo vários alertas de mau funcionamento da

solução, entre outras, temperaturas altas do terminal, anomalia na impressora. Outro tipo de monitorização poderá passar por exemplo por detetar o número de terminais que estão ligados, qual o n.º da versão que o terminal está a executar.

7. **Solução de Gestão de Pedidos / Incidentes e Bens** – Neste sistema será possível gerir um conjunto de ocorrências (*tickets*) para as equipas de Manutenção dos Pontos de Venda, respeitando o ciclo de vida de abertura de *tickets*, respetiva atualização e fecho com indicações de trabalho realizado. Na solução com características de *Force Field Management*, possibilitará a gestão, designadamente, da capacidade das equipas de acordo com o número de tarefas a atribuídas, gestão de rotas, gestão de alertas e geração de múltiplos relatórios, tais como, atividade e estado das tarefas, incumprimento de *SLA*'s.
8. **Solução de Distribuição e Gestão de Downloads de Software nos Pontos de Venda** – Nesta componente pretende-se centralizar a forma de distribuir a versão mais atual da solução dos Pontos de Venda pela rede de terminais físicos. Este sistema deverá ser capaz de segmentar a distribuição pela rede por forma de seleção de determinado subgrupo de terminais.
9. Para as soluções anteriores (Ponto 3 a Ponto 8) considerar unicamente as necessidades para software a serem instalados nas infraestruturas disponibilizadas pela SCML.
10. Todo o licenciamento, manutenção e garantia serão da responsabilidade do Adjudicatário.
11. Prestação de serviços de manutenção de *software* e *hardware* nos Pontos de Venda durante 5 anos em estrito cumprimento dos requisitos de segurança, disponibilidade e desempenho estabelecidos pela SCML.

Na resposta a esta solicitação deverá ser considerado o modelo descritivo de montante por solução, justificativo do valor global apresentado.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os melhores cumprimentos.

ANEXO IX

MODELO DE BILHETE DE APOSTAS DO DEPARTAMENTO DE JOGOS (EUROMILHÕES)

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO *PDF*)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO XI
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, com sede, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia deEuros... (..... euros), (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para....., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO XII**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede, em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução de 5% deEuros (valor de adjudicação), prevista no Programa do Concurso para a adjudicação da....., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO XIII**MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros.....com sede em.....
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa do Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)